EXTERNATO SANTA CLARA

Plano de Contingência

COVID-19

- Versão 1.3 -

Porto, setembro de 2020

Índice

1. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES 4

2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO POR SARS-CoV-2 – COVID-19 4

3. PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO POR SARS-CoV-2 – COVID-19 5

3.1. Colaboradores em geral 5

3.2. Colaboradores da Secretaria 7

3.4. Auxiliares de Ação Educativa 7

3.5. Colaboradores da limpeza 7

4. LIMPEZA E DESINFEÇÃO DOS ESPAÇOS 8

5. Medidas de prevenção 9

5.1. Medidas gerais 10

5.2. Medidas gerais de organização e utilização dos espaços 11

5.3. Medidas de conduta para alunos e colaboradores 12

5.4. Acesso de pessoas externas à organização 13

6. Procedimento perante um caso suspeito 14

6.1. Atuação da Escola perante um caso suspeito de Covid-19 14

6.2. Atuação perante um caso confirmado de Covid-19 fora do estabelecimento de ensino 16

6.3 Medidas a adotar pelo caso confirmado 17

6.3.1 Rastreio de contactos 17

6.4. Gestão de Surtos 19

6.4.1 implementação de medidas 20

7. Contactos urgentes 20

8. Anexos 21

No seguimento das recomendações da Direcção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

O plano continuará a ser revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

A Direção Administrativa

A Direção Pedagógica

1. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de é da responsabilidade de António Lopes, Diretor Pedagógico, que poderá ser contactado em qualquer momento para o telemóvel 913835334 e/ou alopes@extsantaclara.com. Na sua substituição poderá ser contactado Inês Ribeiro, para o telemóvel 916740981 e/ou ines.ribeiro@extsantaclara.com;

2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à coordenação que são quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direcção-Geral da Saúde, Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.

3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto das coordenadoras.

2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO POR SARS-CoV-2 – COVID-19

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se, de acordo com a nova definição de caso (Norma 004/2020), à ocorrência de surtos nestas instituições e ao conhecimento das vias de transmissão do vírus SARS-CoV-2:

− Via de contacto direta: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;

− Via de contacto indireta: através de gotículas expelidas para superfície, contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado e, em seguida, com a sua própria boca, nariz ou olhos.

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma

superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados.

3. PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO POR SARS-CoV-2 – COVID-19

No âmbito da prevenção da transmissão da infeção causada por COVID-19 é adotado o seguinte conjunto de medidas preventivas:

3.1. Colaboradores em geral

Os trabalhadores têm direito a prestar o trabalho em condições de segurança e saúde, devendo cumprir as respetivas prescrições e cooperar ativamente na avaliação dos riscos e na implementação das medidas (Código do Trabalho, Art.º 281), devendo, por isso, nesta situação da pandemia por COVID-19, adotar rigorosamente as práticas recomendadas e ter um comportamento responsável.

Por isso, a todos será feita:

- A entrega e formação sobre o Plano de contingência a todos;

Todos serão incentivados a:

- Adotarem um plano de contingência pessoal, para si e para a sua família;

- A auto monitorizarem potenciais sintomas de Covid-19

Para todos será obrigatório:

- Utilizar máscara dentro do Externato. Caso seja necessário sair do Externato, não retirar a máscara (art.º 13-B, DL 20/2020);

- Quando espirrar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço/cotovelo;

- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;

- Lavar as mãos muito bem (no mínimo 20 segundos) e frequentemente, com água e sabão, ou solução antissética de base alcoólica (com 70% álcool), particularmente à entrada e saída do Externato, antes e após remover a máscara, antes e após as refeições, sempre que haja contacto com outras pessoas e com equipamentos de uso partilhado, depois da utilização de instalações sanitárias, após contacto com secreções respiratórias e quando se apresentam muito sujas. Antes de lavar as mãos retirar possíveis acessórios e dar especial atenção à lavagem das unhas (zonas de acumulação de microrganismos);

- Usar lenços de papel, sempre, e de utilização única; lavar as mãos de seguida;

- Não partilhar objetos nem comida;

- Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;

- Manter distanciamento social;

- Entrar no Externato pela portaria principal (exceto pessoal externo ao colégio: fornecedores, técnicos) e desinfetar de imediato as mãos com solução antissética de base alcoólica;

- Nas refeições, manter a distância de um lugar entre as outras pessoas;

- Contactar o Diretor Administrativo imediatamente (por telefone) se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do Externato no exterior;

- Contactar as coordenadoras imediatamente (por e-mail) se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando fora do espaço escolar.

<u>Todos devem ter especial cuidado:</u>

- Com os agasalhos para o frio, de modo a prevenir situações que possam comprometer a saúde.

- Com a toma frequente de paracetamol, ibuprofeno ou aspirina, podendo estes medicamentos mascarar sintomas da infeção por COVID-19;

3.2. Colaboradores da Secretaria

Para além das medidas supracitadas, devem seguir as seguintes normas:

- O atendimento ao publico apenas pode ser feito nos locais com divisória protetora de acrílico, respeitando a distância de segurança. O uso de máscara é obrigatório, assim como a higienização das mãos após o atendimento.

- Guardar os objetos pessoais num local próprio (cacifo).

- Evitar partilhar objetos, definindo tarefas de manuseamento de dispositivos e objetos (ex.: telefone, carimbo, fotocopiadora, etc.).

- Caso seja necessário utilizar um objeto/dispositivo comum, é essencial a higienização das mãos ou o uso de um lenço de papel para o seu manuseamento.

3.4. Auxiliares de Ação Educativa

- A estes colaboradores aplicam-se as regras gerais para colaboradores, devendo os mesmos ter sempre como absoluta prioridade a proteção das crianças e jovens de qualquer risco de contaminação ocasionado por si, por terceiros ou devido a situação acidentais/fortuitas;

3.5. Colaboradores da limpeza

- O equipamento de proteção é constituído pela bata ou avental impermeável, máscara e luvas resistentes aos desinfetantes;

- Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calcado próprio só para as limpezas;

- Cada colaboradora tem de preencher o registo de limpeza, com a sua identificação, após a higienização de cada local.

4. LIMPEZA E DESINFEÇÃO DOS ESPAÇOS

- A técnica de limpeza deve ser realizada das áreas mais limpas para as mais sujas, de cima para baixo;

- Os materiais e produtos de limpeza devem ser específicos para cada área;

- As salas de aula terão de ser higienizadas sempre que ocorra uma mudança de turma;

- A sala de professores deve ser limpa de manhã e à tarde;

- As zonas e superfícies comuns devem ser limpas pelos menos duas vezes de manhã e duas vezes de tarde, dando especial atenção a maçanetas, puxadores, corrimões, interruptores, botões, acessórios de computador;

- As casas de banho devem ser limpas pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde, com produtos de limpeza mistos (detergente e desinfetante). A ordem de limpeza deve ser: começar pelas torneiras, lavatórios e ralos destes passar depois ao mobiliário, de seguida a banheira ou chuveiro e sanita;

- Os móveis, zonas metálicas e superfícies não compatíveis com lixivia devem ser higienizadas com detergente desinfetante ou álcool a 70%;

- As superfícies e o pavimento do chão devem ser lavados com água quente e detergente comum, no mínimo 2 vezes por dia. De seguida realiza-se a desinfeção com lixivia diluída em água (adicionar 10 ml de lixivia por cada litro de água), deixando atuar durante 10 minutos, enxaguar com água e deixar secar;

- A sala de isolamento só poderá ser higienizada 20 minutos após a saída da pessoa/caso suspeito. A limpeza deve ser feita com água e detergente e posteriormente com lixivia diluída em água (adicionar 20 ml de lixivia por cada litro de água), deixando atuar durante 10 minutos, enxaguar com água e deixar secar;

- A cozinha deve ser limpa na seguinte ordem:

1. Lavar as louças à mão com água quente e sabão (detergente de lavar louça à mão);

2. Limpar e desinfetar armários, bancadas, mesa e cadeiras, não esquecendo de desinfetar os puxadores dos armários e das portas;

3. Limpar e desinfetar a torneira, o lavatório e o ralo;

- Ao aplicar lixivia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando a secar mais rapidamente as superfícies;

- Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis. A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água. Este deposito deve ser despejado e lavado entre cada área;

5. Medidas de prevenção

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, uma vez que não existe ainda vacina ou tratamento específico para esta doença. Assim sendo, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19, a salientar:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal (lavagem das mãos e etiqueta respiratória);
- Utilização de equipamentos de proteção individual;
- Higiene ambiental (limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços);
- Automonitorização de sintomas (evitando a deslocação de pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19 para as escolas).

Consequentemente, como **medidas de prevenção básicas**, apenas serão desenvolvidas as atividades imprescindíveis de dar continuidade. Continuam assim suspensas todas as atividades que implicam encontros de grandes grupos.

Qualquer contacto entre Diretor de Turma / Direção Pedagógica, será preferencialmente via telefone, e-mail ou plataforma à distância.

Tendo em conta o disposto anteriormente, são colocadas em prática as seguintes recomendações a todos os membros da comunidade educativa e visitantes.

5.1. Medidas gerais

1. Seguir as normas e procedimentos gerais de permanência, conduta e utilização de espaços e equipamentos da escola (Anexo I);

2. Utilização obrigatória de máscara para acesso e permanência no recinto escolar, de acordo com a legislação vigente, para qualquer pessoa com idade igual ou superior a 10 anos, procedendo à sua correta colocação e utilização (Anexo II);

3. Higienização das mãos à entrada e à saída da escola, com solução antisséptica de base alcoólica;

4. Respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico, sempre que possível de 1 metro, e adotar os procedimentos de conduta social recomendados, nomeadamente, não proceder a aperto de mão, saudação com beijos e os contactos mais íntimos;

5. Evitar tocar em qualquer objeto ou superfície, limitando o contacto ao mínimo necessário;

6. Higienização frequente das mãos com água e sabão. Em substituição e, sempre que necessário, poderá se proceder à higienização das mãos solução antisséptica de base alcoólica;

7. Seguir as regras de higiene e etiqueta respiratória, nomeadamente evitar tossir ou espirrar para as mãos e tossir ou espirrar para o antebraço ou utilizar lenços de papel descartáveis, devendo de seguida proceder à higienização das mãos no caso de contacto com secreções respiratórias;

8. Respeitar os percursos de entrada e saída do recinto escolar, acesso à casa de banho, sala de isolamento ou outros espaços de acesso permitido;

9. Não partilhar objetos nem comida;

10. Todos os elementos da comunidade educativa (alunos, pessoal docente e não docente) ou pessoas externas à organização que apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nomeadamente febre, tosse ou dificuldade respiratória não devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;

11. Durante a permanência no recinto escolar, se algum elemento da comunidade educativa ou pessoa externa à organização apresentar sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, deve ser contactada imediatamente o coordenador do plano de contingência, António Lopes, ou, na sua substituição, deverá ser contactada Inês Ribeiro.

Para melhor compreensão e adopção destas medidas gerais de prevenção, todos os membros da comunidade educativa e pessoas externas à organização podem e devem ler e cumprir os avisos afixados nos espaços educativos referentes à sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e higiene e etiqueta respiratória.

5.2. Medidas gerais de organização e utilização dos espaços

1. Respeitar os percursos de entrada e saída do recinto escolar, acesso às salas de aula, salas de professores, casas de banho, sala de isolamento ou outro espaço que cujo acesso esteja permitido, de forma a restringir o contato entre pessoas;

2. Os horários das turmas apresentam um desfasamento adequado, no sentido de minimizar concentrações;

3. Manter abertas, sempre que possível, as portas e janelas dos diferentes espaços, para permitir um maior arejamento e evitar a manipulação/contacto desnecessário com superfícies e/ou objetos;

4. Respeitar as regras de utilização de todos os espaços, que promovem o distanciamento físico;

5. Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos, de acordo com a dimensão e características da escola;

6. Respeitar a disposição imposta da sala de aula, que tem em conta as recomendações das autoridades competentes, cumprindo a maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes, de forma a garantir o distanciamento físico recomendado. Os alunos são colocados sempre na mesma mesa e cadeira, que se encontram devidamente identificados;

7. Os espaços não necessários à atividade letiva, como bares, cantina, salas de apoio e salas de alunos encontram-se devidamente preparados com sinaléticas de circuito de segurança e distanciamento adequado;

8. A cantina está aberta e prepara da para assegurar as refeições, cumprindo as regras de distanciamento físico recomendadas;

9. Respeitar as regras de utilização dos espaços de atendimento ao publico (Anexo I);

10. Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica à entrada e saída das salas de aula;

11. Higienização das mãos com água e sabão antes e após as refeições, antes e após a utilização das instalações sanitárias e sempre que necessário.

5.3. Medidas de conduta para alunos e colaboradores

1. Nos intervalos entre as aulas, que terão a menor duração possível. No intervalo do almoço, os alunos são livres de almoçar fora das instalações do Externato. Os alunos não estão autorizados a permanecer nos espaços exteriores do Externato, em grupo que não cumpra com as normas da DGS;

2. Todos os alunos e colaboradores, no seu local de trabalho têm que garantir a distância de segurança recomendada;

3. Quando a presença física for imprescindível deve-se reduzir ao mínimo indispensável o número de pessoas em cada reunião, utilizar as salas de maior dimensão e que possuam ventilação natural e instituir uma distância de segurança entre as cadeiras e no final proceder-se à devida limpeza e higienização;

4. É particularmente importante garantir que nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) é partilhado e, no caso dos equipamentos reutilizáveis, que seja guardado separado do vestuário do dia-a-dia;

5. Depois de utilizados, os EPI descartáveis devem ser colocados num compartimento à parte, em saco devidamente fechado, e colocados no lixo comum, não devendo ser reciclados nos ecopontos;

6. Se a utilização dos EPI ocorreu em situações de contacto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, todos os EPI descartáveis devem ser colocados em pelo menos, dois sacos de plástico próprios, que devem ser cheios até 2/3 da sua capacidade, ser bem fechados e colocados no lixo comum;

7. Todos os colaboradores devem proceder à Automonitorização de sintomas sugestivos de COVID-19 (febre - T ≥ a 38oC, tosse ou dificuldade respiratória).

5.4. Acesso de pessoas externas à organização

1. Os fornecedores externos à escola devem, sempre que possível, evitar aceder ao interior do recinto escolar, devendo permanecer apenas o tempo estritamente necessário. As entregas devem ser programadas e, de preferência, devem ocorrer antes ou após o período de aulas. Sempre que tal não for possível, as entregas nunca poderão coincidir com o horário de entrada e saída de alunos ou com os intervalos.

2. Os encarregados de educação devem agendar previamente as vindas ao Externato com os Diretores de Turma;

3. Os encarregados de educação, pais, outros familiares ou qualquer pessoa, não podem aguardar pelos alunos, dentro da escola;

4. Encarregados de educação, pais, familiares ou qualquer pessoa externa à comunidade educativa, só podem aceder aos serviços administrativos, quando a lotação dos espaços de atendimento, permitir o distanciamento de segurança, devendo ser sempre privilegiado o contacto e tratamento de assuntos via e-mail, telefone ou qualquer via digital e à distância;

5. A entrada e saída excecional de elementos externos ao serviço deve ser registada (nome e contacto telefónico).

6. Procedimento perante um caso suspeito

6.1. Atuação da Escola perante um caso suspeito de Covid-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no recinto escolar, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no plano de contingência;
2. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no plano de contingência, que estão visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar;
3. Caso se trate de um aluno, é contactado de imediato o Encarregado de Educação, devendo este dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio;
4. Na área de isolamento, o Encarregado de Educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor Pedagógico pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização previa do encarregado de educação;
    a) **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo

com o quadro clínico apresentado. Por precaução o Encarregado de Educação deverá levar o seu educando para casa ou procurar assistência médica, se considerar conveniente. Neste caso terminam os procedimentos constantes no Plano de contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID- 19 em contexto escolar".

b) **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) devem ser prosseguidos os procedimentos da figura 1, "Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar". Assim, o caso será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

c) **Se o Encarregado de Educação não contactar o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal da escola;

5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos constam num documento visível na área de isolamento;
6. A Autoridade de Saúde Local:
   a) prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
   b) esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS). A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) (Encarregado de educação ou outro indicado por este) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
    a) Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
    b) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (orientação n.º 014/2020 da DGS)
    c) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos). Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

6.2. Atuação perante um caso confirmado de Covid-19 fora do estabelecimento de ensino

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o Diretor Pedagógico;
2. A Direção do estabelecimento de ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação;
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário) através de inquérito epidemiológico; rastreio de contactos e avaliação ambiental;
4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
    a) Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

b) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (orientação n.º 014/2020 da DGS);

c) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

6.3 Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, **o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º 004/2020 da DGS), sendo que o local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a **pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**. As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando apresentam:

- ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos e teste laboratorial negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

6.3.1 Rastreio de contactos

O rastreio de contatos é uma medida de saúde publica cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

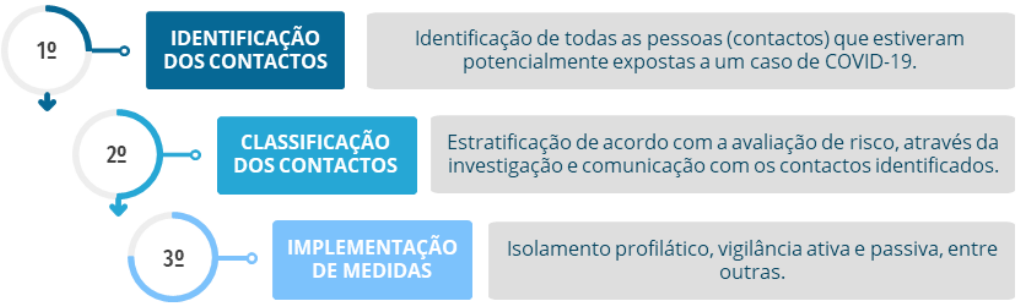

- **Identificação dos contactos**: O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a identificação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS);
- **Classificação dos contactos:** O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS;
- **Implementação de medidas:** A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

1. Medidas individuais a contactos de alto risco

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa;
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição;
- Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado de COVID-19", da Norma no. 004/2020 da DGS e os procedimentos de "Rastreio de contactos" e da Norma n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de

Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

2. **Medidas individuais a contactos de baixo risco**
   - Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

3. **Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de ensino**
   - Encerramento de uma ou mais turmas;
   - Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de ensino;
   - Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

6.4. Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como "surtos". Podem verificar-se diferentes cenários:

- **"Surto" numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- **"Surto" em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- **"Surto" em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciaria dentro da comunidade escolar;
- **"Surto" sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um "surto" num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade

de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local.

6.4.1 implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

7. Contactos urgentes

- Número do SNS 24: 808 24 24 24
- José Ribeiro: 917617161 / josemribeiro27@gmail.com
- António Lopes: 913835334 / alopes@extsantaclara.com
- Inês Ribeiro: 916740981 / ines.ribeiro@extsantaclara.com
- Lúcia Abrunhosa: 914741449 / lucia.ribeiro@extsantaclara.com

8. Anexos

Anexo I - Normas e Procedimentos Gerais

1. Área de isolamento

A área de isolamento deve ter ventilação natural e possuir revestimentos lisos e laváveis. Esta área deverá estar equipada com: telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), SABA, toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do doente com Sintomas/Caso Suspeito.

2. Equipamentos e produtos a disponibilizar

- **Solução antisséptica de base alcoólica (SABA)** disponibilizada em sítios estratégicos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- **Máscaras cirúrgicas** disponibilizadas a alunos ou pessoas externas à comunidade escolar, que necessitem de acesso imprescindível ao recinto escolar, caso não estejam devidamente equipados;
- **Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis** a utilizar pelos trabalhadores que prestam assistência à pessoa com sintomas e na sala de TIC;
- **Sabonete líquido**, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos com SABA;
- **Contentor de resíduos** com abertura não manual e saco plástico;
- **Equipamentos de proteção individual** (máscara cirúrgica, bata/avental descartável, luvas descartáveis) disponibilizados por todos os profissionais de limpeza;
- **Equipamentos de limpeza**, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização;

- **Produtos de higiene e limpeza** previstos nas recomendações das autoridades competentes para higienização dos espaços, superfícies e objetos integrantes do recinto escolar.

3. Medidas de higiene do ambiente escolar

- Recomendação para todos os alunos, colaboradores (docentes e não docentes) e pessoas externas à organização trazerem máscara para acesso ao recinto escolar;
- Recomendação para todos os alunos, colaboradores (docentes e não docentes) procederem à lavagem/desinfeção frequente das mãos, estando disponíveis dispositivos de SABA e cartazes informativos acerca de procedimentos a adotar em locais estratégicos,
- implementação de **novas ações de limpeza e desinfecção** de todos os espaços utilizados pela Comunidade Educativa, segundo as recomendações das autoridades competentes, no que diz respeito aos produtos utilizados na higienização e à frequência dessa mesma higienização;
- Registo obrigatório no documento de **monitorização** da manutenção, limpeza e desinfeção das instalações do Estabelecimento de Ensino;
- Reforço da limpeza e desinfeção das **mesas** de trabalho de cada aluno e respetivo professor;
- Sempre que haja **suspeita de infeção**, o espaço e possíveis objetos contactados serão de imediato desinfetados;
- Durante a desinfecção o espaço estará **interdito** à comunidade educativa;
- Em contexto de **sala de aula** o professor deve proceder ao arejamento da sala (abertura de janelas/portas);
- Na situação de caso suspeito deve-se:

  - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;

  - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado, que têm maior probabilidade de estarem contaminadas;

  - Reforçar a limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

4. Higienização ambiental na escola

- O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável), pelo que a limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários;
- Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização;
- As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas por muitas pessoas e com muita frequência ao longo do dia (ex.: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, controlos remotos, entre outros);
- No espaço escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:
    - Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19 na escola;
    - Áreas de atendimento ao público;
    - Refeitórios/Bares escolares;
    - Instalações sanitárias;
    - Salas de professores;
    - Salas de aulas;
    - Salas de informática;
    - Bibliotecas;

- Para além dos cuidados de limpeza e desinfeção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas. Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção regular adequada;

5. Atendimento ao público

De forma a cumprir as regras de higiene e segurança, são tomadas as seguintes medidas no atendimento ao público dentro do recinto escolar:

- Garantir que o local destinado à espera dos utilizadores comporte apenas 1/3 da sua capacidade normal;
- Garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância apropriada respeitando a sinalização devida, nomeadamente as marcas e sinalética no chão;
- Atendimento em balcão através que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes (quando aplicável);
- Na entrega direta de materiais ou produtos, o responsável pela entrega deverá evitar, no limite das suas possibilidades, o contacto direto com a outra pessoa ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo;
- Cumprir com rigor os protocolos de limpeza explanados no plano de higienização interno, nomeadamente desinfetar com frequência e com recurso a agentes adequados, todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, etc.); desinfetar frequentemente e sempre que utilizado, e com recurso a agentes adequados, os equipamentos críticos (ex.: terminais multibancos);
- Incentivar a utilização da SABA por todos os utilizadores dos espaços de atendimento ao público;
- Identificar pessoas consideradas de risco (por exemplo, idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais percetíveis, grávidas, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos) e aplicar a legislação referente ao atendimento prioritário.

Anexo II – Utilização de Máscara

Anexo III – Fricção Anti-séptica das mãos

Anexo IV – Lavagem das mãos com água e sabão

Anexo V – Etiqueta respiratória